FALA O SR. A. GORDO

pi-ri-

da

86-

de

pro-

Iride

rnabsoda es-

idas ás O primeiro orador sobre o as pto foi o sr. Adolpho Gordo, que meçou dizendo ter pedido a pala par justificar o voto que la ter ventura e a honra de dar ao proj cto que reconhece os direitos pol

ticos da mulher brasileira. A questão da constitucionalidade do projecto é capital; é o eixo de todo o debate que vae ser travado porque ou a Constituição Política da Republica nega á mulher direitos da Republica nega a mulher directas políticos e nesse caso o Senado não poderá appróvar o projecto por ser inconstitucional, mas deverá provocar uma reforma constitucional para o fim de serem eliminadas de nossa lei fundamental disposições que não se justificam perante a nossa actual cultura juridica e perante a civilizada moderna ou pão lib poga tass da zação moderna, ou não lhe nega taes zação moderna, ou não lhe nega taes direitos e então cumpre ao Senado approvar o projecto, sem que considerações de opportunidade ou de qualquer outra natureza possam embaraçar a sua acção, e impedir o cumprimento de seu dever, porque ninguem deu aos homens o poder de usurpar ou de desconhecer direitos fundamentaes da mulher em uma sociedade juridicamente organizada sob o regimen democratico e reprede da réis em cões sob o regimen democratico e repre-Mu-

son o regimen sentativo. O art. 70 da Consttiuição política dispõe que "são eleitores os "cida-dãos" maiores de 21 annos que se dãos" maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei" e o ar-tigo 69 diz que são "cidadãos brasi-leiros" — "os nascidos no Brasil", ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço da sua na-

cão" além das demais pessoas indi-cadas nos ns. 2 a 6 do mesmo artigo. "Os nascidos no Brasil", diz a Constituição, sem fazer distincção de sexo e. portanto - os homens e as

du-

mulheres. Em geral e especialmente na lin-guagem da lei, como se vê dos tex-tos dos Codigos Criminal e Civil, os dia termos empregados no masculino musão no sentido geral, comprehendendo o masculino e feminino. E tanto do o masculino e feminino. E tanto o art. 69, empregando o termo "cidadãos" referiu-se ás pessoas do feminino que, se lais sexo masculino e feminino, que, se tivese se referido exclusivamente ao tivese se referido exclusivamente ao do sexo masculino, a disposição do n. 5 do mesmo artigo ficaria com o sentido seguinte: "São cidadãos brasileiros: 5.º — "Os homens" estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil e forem casados com "homens" brasileiros... éis ou-

A Constituição assegura, em seu artigo 72 — a "brasileiros" e "estrangeiros" — a inviolabilidade dos ınal, endireitos concernentes á liverdade, á segurança individual e á propriedade, e assegura no § 16 do mesmo ar-tigo "aos accusados", a mais plena